

Retornam os autos à EJUD para manifestação sobre a documentação técnica juntada (doc. 31).

REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do item 13.8.5.1.1 do edital, a qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada através de atestado de capacidade comprovando a prestação de serviço/fornecimento na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do item 1.

O item 1 especificado no quadro constante do ANEXO 1 do edital elenca os seguintes serviços:

- a) Serviço de diagramação eletrônica e projeto gráfico para produção de publicações (revista ou livro) em formato digital nos formatos pdf, e-pub, e mob;
- b) revisão ortográfica;
- c) diagramação/arte-finalização;
- d) ilustração;
- e) produção de ficha catalográfica;
- f) solicitação de ISBN e atribuição de DOI para ambas as versões (digital e física);

De acordo com o edital, deve-se considerar, portanto, a prestação dos serviços acima especificados na quantidade mínima de 2.000 (duas mil) páginas, correspondente a metade do número consignado no item 1 do quadro constante do Anexo I (4.000 páginas).

O item 13.8.5.1.1.1 elenca os requisitos de validade dos atestados apresentados.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

O atestado de fl. 05 do doc. 31 afiança a prestação de todos os serviços especificados no item 1 do quadro constante do Anexo I.

O quantitativo de 3100 páginas é superior àquele exigido no edital.

O documento atende aos requisitos de validade estabelecidos no item 13.8.5.1.1.1, salvo em relação à ausência do cargo ocupado pela subscrevente.

Todavia, consulta do quadro societário realizada através de convênio com a RFB evidencia que Aparecida Carina Alves de Souza figura na condição de presidente da tomadora dos serviços a que se refere o atestado, restando desse modo dirimida a pendência.

CONCLUSÃO

A análise minuciosa dos documentos apresentados evidencia que a licitante logrou comprovar a capacidade técnica exigida no edital.

Devolvo os autos à CML.

Em 09/05/2022

Maurício Borges

Escola Judicial